DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Segunda-Feira, 18 de Maio de 2020 - Edição nº 301

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020

- MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 022DISP/2020.

- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2020.

- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 008/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B73452539C-FBBDDAE3E2-CF6BE359AB-7D03C71237

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020 – Objetivando a Contratação de empresa para confecção e instalação de esquadria de vidro e alumínio para autoatendimento no Centro de Saúde de Malhada de Pedras para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus. Para a contratação de MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA, regularmente Inscrita no cnpj: 33.858.465/0001-37, com sede na AV. Dr. Antonio Mourão Guimarães,347, Centro, Brumado- BA, CEP 46100-000. Com um valor global de R$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sei reais). Vigência 06 (seis) meses. Comissão Permanente de Licitação – 14 de maio de 2020. Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro - Presidente da Comissão; Ivanilda Silva Leite - Membro da Comissão; Michelle da Silva Correia - Membro da Comissão.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020

A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020 – objetivando a Contratação de empresa para confecção e instalação de esquadria de vidro e alumínio para autoatendimento no Centro de Saúde de Malhada de Pedras para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus. Para a MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA, regularmente Inscrita no cnpj: 33.858.465/0001-37, com sede na AV. Dr. Antonio Mourão Guimarães, 347, Centro, Brumado- BA, CEP 46100-000. Com um valor global de R$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sei reais). Vigência 06 (seis) meses constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020. Malhada de Pedras, Bahia, 14 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022DISP/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATADA: MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA, regularmente Inscrita no cnpj: 33.858.465/0001-37, com sede na AV. Dr. Antonio Mourão Guimarães,347, Centro, Brumado- BA, CEP 46100-000. Representada pelo Sr. Ivan Souza da Silva, RG: 0966796209 SSP/BA e CPF: 308.993.115-04.
OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de esquadria de vidro e alumínio para autoatendimento no Centro de Saúde de Malhada de Pedras para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus
Nº DO CONTRATO: 022DISP/2020
VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses
VALOR GLOBAL: Com um valor global de R$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sei reais)
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP022/2020
Malhada de Pedras – Bahia, 15 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos -Prefeita

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 022DISP/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS- BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 14.106.561/0001-84, representada por sua Prefeita Sra. **Terezinha Baleeiro Alves Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/001-94, sede na praça da Saudade, s/n, Centro, Malhada de Pedras-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Filipe Gomes Gadeia Brito. RG: 1490156828, CPF: 040.597.775-10, residente e domiciliado neste município de Malhada de Pedras-BA, doravante denominado apenas CONTRATATNTE, e a empresa **MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA, regularmente Inscrita no cnpj: 33.858.465/0001-37, com sede na AV. Dr. Antonio Mourão Guimarães,347, Centro, Brumado- BA, CEP 46100-000** pelo Sr. Ivan Souza da Silva, portador do RG: 0966796209 SSP/BA e CPF: 308.993.115-04 que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato Registro de Preços para a Contratação de empresa para confecção e instalação de esquadria de vidro e alumínio para autoatendimento no Centro de Saúde de Malhada de Pedras para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus, de acordo com as especificações constantes no processo de DISPENSA nº 022/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento é por item, com pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, em obediência ao Processo de DISPENSA 022/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94 e Lei 13.979/2020

2.2 - A entrega será conforme requisição do setor de compras ou pela autoridade superior;

2.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.4 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações da proposta de preço, e aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade da entrega do objeto.

2.5 - A entrega do objeto licitado será de no máximo 48hs (vinte e quatro) horas, após a solicitação pelo órgão contratante na Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA nas localidades indicada

por esta administração, dentro do prazo contratual, no período correspondente ou enquanto perdure a vigência do contrato.

2.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução da Ata de Registro ou Contrato.

2.7 - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

§ 1º - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;

§ 2º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato;.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução do contrato será de 15 de maio a 14 de novembro de 2020;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;

1.4 – Os itens a serem entregues serão os mesmos que estão no Termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sei reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto da DIPENSA 022/2020, amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a entrega do objeto licitado.

4.2 - O pagamento equivale ao fornecimento dos itens, especificado no processo licitatório, de acordo com a proposta de preços, objeto da DISPENSA 022/2020.

4.3 - O pagamento se fará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado com base na DISPENSA 022/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UO: 07107 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 4490.52.00.00 : EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0102.002 ; 0114.014; 0123.023

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento do objeto em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, no fornecimento do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.7 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

6.1.8 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do objeto;

6.1.9 Apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;

6.1.10 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.11 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.4 – Emitir autorizações do fornecimento e indicação do CNPJ para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento dos itens, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.4 - A paralisação no fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 – Não está autorizada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do fornecimento sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de DISPENSA 022/2020 e adjudicado à Empresa MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 – A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2020, é feita com base no artigo 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, processo licitatório e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.3 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brumado, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras-BA, 15 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA
Contratante

MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2._____

Nome_____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº_____

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 005/2020

Termo aditivo de valor ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA E PAULO SERGIO ROCHA GOMES ME CNPJ: 03.917.859/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.561/0001-84, com sede na Praça da Bandeira, nº 7, Bairro Centro, Malhada de Pedras/BA, neste ato, representado pela prefeita, que abaixo subscreve, resolve, com a **PAULO SERGIO ROCHA GOMES ME**, CNPJ: 03.917.859/0001-58, R. Leopoldino Bernardes, s/n, Centro, Malhada de Pedras-BA, Cep: 46110-000, representada pelo(s) Sr(a) Paulo Sergio Rocha Gomes, portador da Documento de Identidade nº 752023950, SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 737.311.615-91, bem como, conforme o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições plicáveis, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO– Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar deste Município de Malhada de Pedras – Bahia, de acordo com as especificações constantes da referente ao Pregão Presencial nº 036/2019

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR – O presente termo aditivo tem por finalidade acréscimo de 25% nos itens com abaixo se vê:

ITENS	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVADO
21 CANJICA DE MILHO BRANCO, tipo 1, seco, processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade – embalagem com 500g.	R$ 4,00	R$ 5,00
58- MARGARINA cremosa em potes plásticos de 250 e 500g, com sal. Obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, sem gordura trans, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água, deverá conter no mínimo 80% de	R$ 6,70	R$ 8,37

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

lipídios. Margarina fabricada a partir de matérias primas selecionadas, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade: No mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no contrato PP005-3/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo foi devido ao aumento de preço sofrido nos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competentes dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Malhada de Pedras/BA, 18 de maio de 2020.

_____
TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

_____
PAULO SERGIO ROCHA GOMESME

Testemunhas:_____

CPF:

Testemunhas:_____

CPF:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 008/2020

Termo aditivo de valor ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA E PAULO SERGIO ROCHA GOMES ME CNPJ: 03.917.859/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.561/0001-84, com sede na Praça da Bandeira, nº 7, Bairro Centro, Malhada de Pedras/BA, neste ato, representado pela prefeita, que abaixo subscreve, resolve, com a **PAULO SERGIO ROCHA GOMES ME**, CNPJ: 03.917.859/0001-58, R. Leopoldino Bernardes, s/n, Centro, Malhada de Pedras-BA, Cep: 46110-000, representada pelo(s) Sr(a) Paulo Sergio Rocha Gomes, portador da Documento de Identidade nº 752023950, SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 737.311.615-91, bem como, conforme o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições plicáveis, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO– Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar deste Município de Malhada de Pedras – Bahia, de acordo com as especificações constantes da referente ao Pregão Presencial nº 009/2020

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR – O presente termo aditivo tem por finalidade acréscimo de 25% nos itens com abaixo se vê:

ITENS	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVADO
01 AÇÚCAR CRISTAL, Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	R$ 1,99	R$ 2,48

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no contrato PP005-3/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo foi devido ao aumento de preço sofrido nos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competentes dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Malhada de Pedras/BA, 18 de maio de 2020.

_____
TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

_____
PAULO SERGIO ROCHA GOMESME

Testemunhas:_____

CPF:

Testemunhas:_____

CPF: